

A RECEPÇÃO DE AUTORES DE FALA ALEMÃ NO DIREITO BRASILEIRO: TOBIAS BARRETO, FUNDADOR DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL

Ricardo Borrman

Mestre em ciência política pela Universidade Federal Fluminense e doutor em história cultural pela *Ludwig-Maximilians-Universität* (Munique/Alemanha). Pesquisador associado do Laboratório Cidade e Poder (LCP/UFF) e docente da Universidade de Bremen, na Alemanha.

(Recebido: 30/08/2018 Aprovado: 12/09/2018)

RESUMO: Este artigo aborda o contexto intelectual e político no qual se deu a recepção de autores de fala alemã no direito brasileiro do século XIX, destacando seus principais atores. Na primeira parte, será abordada a conjuntura histórica, focando a cultura jurídica e a importância das faculdades de direito para o panorama intelectual brasileiro em geral. Na segunda parte, serão analisados os casos específicos da recepção dos autores de língua alemã Rudolf von Jhering e Ernst Haeckel por Tobias Barreto e Sílvio Romero, os principais intelectuais do movimento da “Escola do Recife”. Tal análise histórica apontará para as raízes de uma perspectiva jurídica científica no Brasil, que questionou a tradição retórica “bacharelesca” e a escolástica-tomista influenciada pela cultura religiosa.

PALAVRAS-CHAVE: Cultura jurídica, Autores de fala alemã, Tobias Barreto, Sílvio Romero.

ABSTRACT: The reception of German speaking authors in Brazilian

law: Tobias Barreto, founder of legal sciences in Brazil.

This paper addresses the political and intellectual context in which the reception of German speaking authors took place in Brazilian law of the 19th, underlying its main actors. In the first part it will approach the historical conjuncture, focusing the legal culture and the importance of the law schools for the Brazilian intellectual panorama in general. In the second part it will analyze the specific cases of the reception of German speaking authors Rudolf von Jhering and Ernst Haeckel by Tobias Barreto and Sílvio Romero, the main intellectuals of the “Recife School” movement. This historical analysis will point out to the roots of a scientific legal perspective in Brazil, that questioned the rhetoric “bachelor” tradition and the Thomistic-scholastic influenced by religious culture.

KEYWORDS: Legal culture, German speaking authors, Tobias Barreto, Sílvio Romero.

I. MOTIVAÇÃO¹

O pensamento jurídico e filosófico de fala alemã² é, desde muito tempo, objeto de certa fascinação na cultura jurídica brasileira. Em anos recentes, conceitos e teorias de autores alemães foram inclusive usados como fundamento em julgamentos célebres que receberam ampla cobertura midiática. Foi o caso, por exemplo, da “Teoria do Domínio do Fato”

¹ Este texto origina-se de conferência proferida originalmente no Seminário de Pesquisa “Intelectuais e Circularidade Cultural: Novas Perspectivas em História da Cultura Política”, organizado pelo Laboratório Cidade e Poder do Instituto de História da Universidade Federal Fluminense (LCP/UFF) no dia 19 de julho de 2017. O autor agradece aos coordenadores do LCP, os professores Gizlene Neder (História) e Gisálio Cerqueira Filho (Ciência Política), bem como aos demais palestrantes do evento: Daniella Diniz (Universidade de Columbia), Fábio Koifman (UFRRJ) e Henrique Cukierman (COPPE/UFRJ).

² Neste ensaio optou-se por usar o termo mais global “de fala” ou “de língua alemã”, pois a Alemanha como Estado Nacional unificado só passa a existir a partir de 1871 e alguns dos autores recepcionados tinham origens múltiplas, de outros territórios europeus de língua alemã.

(*Tatherr-schaft*),³ de Claus Roxin (1931-)⁴, que se tornou popular no contexto do julgamento no STF da Ação Penal 470, popularmente conhecida como “Caso do Mensalão”.⁵

Neste ensaio não se deseja avaliar a adequação da aplicação prática de teorias jurídicas estrangeiras na jurisprudência brasileira, mas chamar a atenção para as formas de recepção e apropriação de ideias, que estão intrinsecamente relacionadas ao seu contexto histórico e não são, portanto, jamais “neutras”. É neste sentido que será abordado nas páginas seguintes o tema da recepção primeva do pensamento de fala alemã no direito brasileiro, no último quartel do século XIX. Buscar-se-á ainda extrair algumas conclusões para a análise dos atuais caminhos da práxis jurídica no Brasil, com o objetivo de instigar o leitor a uma reflexão que aponte para novos caminhos de um “Direito em Movimento”, a contribuir com uma formação jurídica qualificada e crítica no país.

Voltando-se para o fenômeno da recepção de teorias estrangeiras no Brasil, em especial as de fala alemã, este ensaio analisará a atuação pioneira de um personagem intelectual quase esquecido pelo direito brasileiro atual e sobre o qual vale uma reflexão, devido à sua importância histórica: trata-se

3 Para maiores detalhes a respeito desta teoria, ver <https://gabrielabdalla.jusbrasil.com.br/artigos/140774358/a-teoria-do-dominio-do-fato#ampshare=https://gabrielabdalla.jusbrasil.com.br/artigos/140774358/a-teoria-do-dominio-do-fato>. Acesso em: 28 jul. 2018.

4 Mais sobre a contribuição de Roxin para o direito criminal no que tange ao “princípio da bagatela” (*Bagatell-delikte*) em FLORENZANO, Fernando Wesley Gotelip. “O Princípio da Insignificância no Direito Penal brasileiro”. In: *Direito em movimento*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1 – 1°. Semestre 2018, p. 110-142.

5 A este respeito ver os seguintes artigos publicados no site ConJur: <https://www.conjur.com.br/2012-out-06/mazloum-dominio-fato-nao-exime-quem-acusa-onus-prova>; <https://www.conjur.com.br/2012-nov-11/clus-roxin-teoria-dominio-fato-usada-forma-errada-stf> e <https://www.conjur.com.br/2014-set-01/clus-roxin-critica-aplicacao-atual-teoria-dominio-fato#author>. Acesso em: 08 fev. 2018. O jurista Alaor Leite esclarece que a “teoria do domínio do fato” não pode ser aplicada em casos de corrupção, nem tem o poder de condenar quem, sem ela, seria absolvido. Ou seja, ela não facilita, e sim dificulta condenações, tampouco dispensa provas ou atribui responsabilidade pela mera posição hierárquica. Ver ainda <http://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2013/10/1358310-luis-greco-e-alaor-leite-fatos-e-mitos-sobre-a-teoria-do-dominio-do-fato.shtml?loggedpaywall>. Acesso em: 04 abr. 2018.

do sergipano negro⁶ de nome Tobias Barreto de Menezes (1839-1889), pai, argumentar-se-á, das ciências jurídicas brasileiras.

O fenômeno da idealização do pensamento de fala alemã no direito brasileiro, e conseqüentemente da tradição romano-germânica, da qual o Brasil é, em teoria, herdeiro, é tão forte que muitos juristas brasileiros, no afã de obter o reconhecimento de seus pares, se sentem compelidos a demonstrar familiaridade com teorias de língua alemã e com alguns de seus conceitos, mesmo que este conhecimento não seja substancial.

A posição idealizada que o pensamento jurídico de fala alemã alcançou na cultura jurídica brasileira tem raízes históricas e propiciou a consolidação de mitos e idealizações ao longo da história do direito no Brasil. Mas qual seria a origem da recepção de ideias de fala alemã no direito brasileiro e quem foram os intelectuais brasileiros pioneiros neste processo? Quais foram os autores por eles recepcionados? Em qual contexto histórico-político se deu esta recepção? Estas são as perguntas norteadoras deste ensaio, baseado em tese de doutoramento em História Cultural, defendida na *Ludwig-Maximilians-Universität* (Munique, Alemanha), em 2017.⁷

II. ESTRUTURA DO ENSAIO

Optou-se por abordar neste ensaio três temas principais:

⁶ Na primeira versão deste texto, utilizou-se o termo “mulato”. No entanto, após entrar em contato com as reflexões da filósofa Djamilia Ribeiro, optou-se por mudá-lo. Ribeiro esclarece o seguinte: “A palavra, de origem espanhola, vem de ‘mula’ ou ‘mulo’: aquilo que é híbrido, originário do cruzamento entre espécies. Mulas são animais nascidos da reprodução de jumentos com éguas ou de cavalos com jumentas. Em outra acepção, são resultado da cópula do animal considerado nobre (*equus caballus*) com o animal dito de segunda classe (*equus africanus asinus*). Sendo assim, trata-se de uma palavra pejorativa para indicar mestiçagem, impureza, mistura imprópria, que não deveria existir. Empregado desde o período colonial, o termo era usado para designar negros de pele mais clara, fruto do estupro de escravas pelos senhores de engenho. Tal nomenclatura tem cunho machista e racista (...). A adjetivação ‘mulata’ é uma memória triste dos mais de três séculos de escravidão negra no Brasil (RIBEIRO, 2018, p. 99.) Por esta razão optou-se pelo termo negro.

⁷ A tese tratou da recepção das ideias de Rudolf von Jhering e Ernst Haeckel por Tobias Barreto e Sílvio Romero, e intitulou-se “Die brasilianische Rezeption Rudolf von Jherings und Ernst Haeckels durch Tobias Barreto und Sílvio Romero: Instrumentalisierung(en), Netzwerke und transatlantische Ideenzirkulation”, Universidade de Munique, Tese (Doutorado em História Cultural), 2016.

1) Primeiro será traçado um breve panorama da história intelectual do Brasil nas últimas décadas do século XIX, especialmente no que se refere à formação jurídica e à importância das Faculdades de Direito na política e nas letras brasileiras. Expressões-chave serão “herança ibérica”,⁸ a influência da Universidade de Coimbra, a tradição do absolutismo pombalino português⁹ e a marca cultural francófona das elites intelectuais brasileiras.¹⁰

2) Em segundo lugar, serão abordados os casos específicos da recepção dos acadêmicos e professores universitários de língua alemã Ernst Haeckel (1834-1919), zoólogo, e Rudolf von Jhering (1818-1892), teórico do direito, pelos intelectuais e juristas brasileiros Tobias Barreto e Sílvio Romero (1851-1914). Nesta parte ganhará destaque a trajetória intelectual de Barreto até chegar à leitura e ao estudo dos autores de língua alemã, através de

⁸ Sobre o tema da “herança ibérica” ver especialmente HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 27. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014 e FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3a ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

⁹ Trata-se do que a pesquisadora Gizlene Neder denominou de “iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro”. Esclarece a historiadora: “A modernização e a renovação introduzidas no período pombalino não implicaram, contudo, um movimento ideológico e político radical, cujos efeitos práticos redundassem em transformação do *status quo*. Pelo contrário, a Ilustração, cujo raio de ação e impacto revolucionário devem ser matizados, significou, em Coimbra, uma redefinição modernizante do perfil da intelectualidade luso-brasileira, do ponto de vista metodológico (...), sem, contudo, produzir efeitos de ruptura com o viés autoritário e conservador do padrão de obediência e submissão, inculcados por um sistema reprodutor escolar e universitário mimético e pouco criativo, que, embora rompido com os jesuítas e com o escolasticismo, seguiu marcado pela presença do conservadorismo clerical. (...) No caso do Brasil, inclusive, só em décadas muito recentes o ensino universitário no campo da história, da sociologia e da economia passou a constituir-se num campo independente da influência de intelectuais formados em direito: jornalismo, administração pública, ensino de história, geografia, sociologia, economia, etc. De modo que muitos aspectos da obediência e submissão intelectual podem também ser notados no *habitus* desta intelectualidade no tempo presente” (NEDER, 2007, p. 19-20). Para maiores detalhes sobre as relações entre o absolutismo ilustrado pombalino e a cultura jurídica brasileira, ver Idem. Ver ainda FERNANDES, Fernando Augusto. “Vozes e emoções do passado, do futuro e do passado-futuro”. In: CERQUEIRA FILHO, Gisálio (org.). *Sulamérica – comunidade imaginada – emancipação e integração*. Niterói: EdUFF, 2011, p. 105-106.

¹⁰ Ver VILLAÇA, Antônio Carlos. *O Pensamento Católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975. Neder acrescenta, que “...mesmo levando-se em conta a presença, na sociedade brasileira, das modernidades oriundas de diferentes partes da Europa (o francesismo nas atitudes e nos costumes da vida cotidiana – mais do que o elã revolucionário; os maneirismos que afetaram comportamentos e atitudes (...)), pensamos ser possível identificar fortes laços que estabelecem um *continuum*, do ponto de vista ideológico-político e afetivo com Portugal” (NEDER, 2007, p. 18-19; *italico do original*). A influência francesa na intelectualidade brasileira foi, portanto, uma influência filtrada pelo pragmatismo pombalista, que através da importância da cultura jurídica resvalou para a cultura acadêmica como um todo. Ver *ibidem*, p. 20.

uma análise “indiciária” de suas fontes e “práticas de leitura”.¹¹ As perguntas “o que leu” e “como leu” serão centrais. Sublinhar-se-á a formação jurídica de Barreto no Recife, a sua leitura dos periódicos e veículos franceses, marca inequívoca da influência intelectual francófona nas elites brasileiras, mas especialmente na formação jurídica de então: livros, traduções e autores franceses formavam parte integrante do “repertório”¹² de leituras dos bacharéis da época.¹³ É justamente contra aquilo que constituía a formação tradicional no campo jurídico brasileiro – a retórica e a marca coimbreense –, que Barreto buscará romper através de suas “práticas de leitura” inovadoras, ao incluir novos autores ao repertório jurídico brasileiro. Cabe destacar aqui que Barreto iniciará suas leituras através de autores judeus e do campo liberal, fato que marcará a sua recepção do pensamento de língua alemã.

3) Por fim, analisar-se-á, a título de conclusão, o processo de “circularidade cultural” em que Barreto esteve envolvido no XIX e os significados de sua recepção para a discussão historiográfica e o direito brasileiro atual.

III. PERSPECTIVA DA ANÁLISE

Por que se justifica o enfoque sobre a recepção das ideias de Rudolf von Jhering e Ernst Haeckel dentre tantos outros nomes da história do pensamento? Primeiro porque constam dentre os autores de língua alemã mais citados por Tobias Barreto, e que parecem, portanto, ter exercido maior influência intelectual sobre este que é considerado o “pai” do movimento da “Escola do Recife”. Em segundo lugar, porque tanto Jhering quanto Haeckel

11 Sobre o paradigma indiciário, ver GINZBURG, Carlo. “Sinais: Raízes de um paradigma indiciário”. In: Idem. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-179.

12 Sobre o conceito de “repertório”, ver: BOURDIEU, Pierre. *Outline of a theory of practice*. 7th. ed. Cambridge: University Press, 2003. Ver ainda ALONSO, Angela. “Crítica e Contestação: o movimento reformista da geração de 1870”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 15, No. 44, outubro/2000, p. 46 e SWINDLER, Ann, “Culture in Action: Symbols and Strategies”. In: *American Sociological Review*, 51:2 (Apr., 1986), p. 273-286. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2095521>. Acesso em: 07 set. 2016.

13 Mais informações sobre a importância política que adquiriram os bacharéis na cultura política brasileira em: ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder. O Bacharelismo Liberal na Política Brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988 e VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2011.

são autores que, apesar da importância que tiveram nas suas respectivas áreas do conhecimento – direito e zoologia –, foram relativamente pouco estudados no que tange à recepção e apropriação de suas ideias no exterior, em especial na América Latina.¹⁴ Por outro lado, domina a perspectiva da “influência”, “transferência”¹⁵ ou “importação” quando se trata do estudo da apropriação de suas ideias ao redor do mundo, mantendo-se a perspectiva eurocêntrica.

Por outro lado, a análise aqui proposta está relacionada aos pressupostos da história cultural e dos estudos pós-coloniais.¹⁶ O foco da crítica aqui refere-se a uma antiga forma de se escrever a história das ideias no Brasil, que parte do pressuposto de uma evolução linear e positivista (em etapas) do pensamento. Esta perspectiva foi bastante influente no Brasil do pós-Guerra e ficou marcada, sobretudo, pelo trabalho de intelectuais ligados ao jurista do campo católico Miguel Reale (1910-2006), em torno do Instituto Brasileiro de Filosofia, tais como Luiz Washington Vita (1921-1968), João Cruz Costa (1904-1978), Paulo Mercadante (1923-2013), Antônio Paim (1927-), Nelson Saldanha (1933-2015) e Vamireh Chacon (1934-). Esta corrente analisou os autores e pensadores brasileiros em textos que se tornaram bibliografia básica da historiografia tradicional do pensamento

14 As exceções neste caso constituem os seguintes trabalhos: LOSANO, Mario G. “Tobias Barreto und die Rezeption Jherings in Brasilien”. In: Behrends, Okko (Org.). *Jherings Rechtsdenken: Theorie und Pragmatik in Dienste evolutionärer Rechtsethik*. Göttingen: Vandenhoeck und Ruprecht, 1996, p. 77-96; Idem. *Un giurista tropicale. Tobias Barreto fra Brasile reale e Germania ideale*. Roma: GLF editori Laterza, 2000; BREIDBACH, Olaf. “Haeckel-Rezeption um 1900”. In: JOHN, Jürgen e ULBRICHT, Justus H. (Org.). *Jena – Ein nationaler Erinnerungsort. Köln et. all.*: Böhlau, 2007, p. 431-444 e ALIX, Luis Manuel Lloredo. “Ideología y filosofía en el positivismo jurídico de Rudolf von Jhering”. Dissertação (Doutorado em Direito). Universidad Carlos III de Madrid, 2010, p. 148-155.

15 O conceito de “transferência cultural” se tornou particularmente popular a partir do trabalho de Michel Espagne: *Les transferts culturels franco-allemands*. 1. éd. Paris: Presses Univ. de France, 1999.

16 Para uma perspectiva da história cultural referida à intelectuais brasileiros no XIX, ver GRÜTZMANN, Irgart. “Intelectuais de fala alemã no Brasil do século XIX: o caso de Karl von Koseritz: (1830-1890)”. In: *História Unisinos* 11:1 (Janeiro/Abril 2007), p. 123-133 Ver ainda BURKE, Peter. *What is cultural history?*. Cambridge: Polity Press, 2007 e YOUNG, Robert J. C. “Postcolonialism”. In: Idem, *Empire, Colony, Postcolony*. 1. publ. Oxford: Wiley Blackwell, 2015, p. 149-177. A história cultural lida fundamentalmente com a análise de “práticas e representações”, ver: CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Lisboa: Difusão Editora, 1988.

no Brasil.¹⁷ Em suas análises utilizaram-se de categorizações originárias do debate europeu em história da filosofia do século XIX, tais como “positivismo”, “evolucionismo”, “ecleticismo”, “monismo”, “darwinismo” etc., sem fazer a devida contextualização histórica dos respectivos processos de recepção e apropriação de ideias. Estas críticas às sistematizações de meados do século XX não anulam, porém, os méritos de terem contribuído em grande medida com o conhecimento a respeito de autores como Barreto e Romero, e da obra da “Escola do Recife”, possibilitando a divulgação de importantes fontes de pesquisa. No entanto, em suas análises, o contexto político-ideológico no qual se deu a recepção de ideias foi em grande medida deixado de lado ou analisado apenas secundariamente, bem como a questão das disputas político-religiosas nas quais estavam envolvidos os autores.¹⁸ A historiografia tradicional tampouco foi capaz de avaliar a dimensão subjetiva dos intelectuais enfocados.¹⁹ Trata-se de uma perspectiva de análise praticada por intelectuais do campo católico, como Miguel Reale e Antônio Carlos Villaça por exemplo, e remonta a trabalhos realizados entre os anos 40 e 70.²⁰ Ela se baseia numa espécie de hermenêutica, exegese (interpretação) de ideias que têm suas raízes nos estudos teológicos, tributários da escolás-

17 Ver, por exemplo, os seguintes trabalhos: COSTA, João Cruz. *Contribuição à história das idéias no Brasil. O desenvolvimento da filosofia no Brasil e a evolução histórica nacional*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956; REALE, Miguel. “O culturalismo da escola do Recife”. In: *Horizontes do Direito e da História*. São Paulo: Saraiva, 1956; PAIM, Antonio. *A filosofia da Escola do Recife*. Rio de Janeiro: Saga, 1966; MERCADANTE, Paulo. *A consciência conservadora no Brasil. Contribuição ao estudo da formação brasileira*. 2a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972; MERCADANTE, Paulo e PAIM, Antonio Paim. *Tobias Barreto na cultura brasileira: uma reavaliação*. São Paulo: Grijalbo et all., 1972; PAIM, Antonio. *História das idéias filosóficas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1974; MERCADANTE, Paulo. “As Raízes do Ecletismo Brasileiro”. In: CRIPPA, Adolpho (Org.). *As idéias filosóficas no Brasil*. São Paulo: Convívio, 1978, p. 59-79; SALDANHA, Nelson “A ‘Escola do Recife’ na Evolução do Pensamento Brasileiro”. In: Idem, p. 81-114 e CHACON, Vamireh. *Formação das Ciências Sociais no Brasil (Da Escola do Recife ao Código Civil)*. Brasília et. all.: Paralelo 15 et. all., 2008.

18 Sobre as relações entre cultura política e cultura religiosa, ver NEDER e CERQUEIRA, 2007; NEDER, Gizlene. *Duas margens: idéias jurídicas e sentimentos políticos no Brasil e em Portugal na passagem à modernidade*. Rio de Janeiro: Revan et. all., 2011; NEDER, Gizlene. *Reformas políticas dos homens novos: Brasil império: 1830-1889*. Rio de Janeiro: Revan, 2016. Sobre a influência da subjetividade e dos afetos na política ver Autoritarismo. CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Autoritarismo afetivo: a Prússia como sentimento*. São Paulo: Editora Escuta, 2005.

19 Ibidem.

20 Nota REALE, Miguel, 1956; Idem. “Introdução – Significado e Importância do Culturalismo de Tobias Barreto”. In: MERCADANTE e PAIM, 1972, p. 15-25 e VILLAÇA, 1975.

tica-tomista praticada pelos seminaristas em suas escolas, muito influente na formação adquirida na Faculdade de Direito do Largo do São Francisco em São Paulo, nas primeiras décadas do século XX.²¹

O que se considera aqui como uma perspectiva distinta da acima exposta, referida à história cultural? Os temas centrais a serem abordados dentro deste marco teórico são os da recepção e apropriação de ideias, processos sempre vinculados ao contexto histórico-cultural em que se inserem. A contextualização política e ideológica e as disputas nas quais os autores analisados estavam diretamente envolvidos devem fazer parte primordial da análise. Evita-se, dessa forma, uma análise apriorística do caráter ou do sentido de que se revestiram determinadas ideias.²² Ganham importância, portanto, perguntas como em quais disputas político-ideológicas os autores estudados estavam envolvidos e quais as múltiplas apropriações realizadas: não se trata de apontar “faltas” ou “falhas” nas distintas formas de recepção de ideias, mas de verificar diversas apropriações num processo transatlântico de circularidade cultural vinculado à conjuntura política. Diferenças nas formas de recepção relacionam-se, dessa forma, diretamente ao contexto e às disputas intelectuais dos autores em seus meios, bem como às subjetividades envolvidas.²³ A perspectiva histórico-cultural exige um questionamento constante dos aspectos eurocêntricos envolvidos na análise, colocando em questão as ideias de “centro”, “periferia” e “atraso” no plano cultural.²⁴

21 Consultar NEDER, 2007, p. 144-147 e VENANCIO FILHO, 2011, p. 36-39.

22 Para uma visão crítica sobre este ponto, ver SCHWARZ, Roberto. “As idéias fora do lugar”. In: Idem. *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social no início do romance brasileiro*. São Paulo: Duas Cidades et. all., 2000, p. 11-31.

23 Para a análise da dimensão da subjetividade na teoria política e na análise da ideologia, ver CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A ‘Questão Social’ no Brasil: crítica do discurso político*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982 e idem. *Análise social da ideologia*. São Paulo: EPU, 1988.

24 Para uma visão crítica à ideia de “atraso” nas formações políticas latino-americanas, ver MORSE, Richard. *O espelho de Próspero – cultura e idéias na América*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988 e NEDER, 2007, p. 35-38. Para uma crítica à “falta” de traços tipicamente europeus no sistema político-partidário brasileiro, ver ainda CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Em Busca do Oriente Perdido”. *Sociologia e Política. Textos para Discussão*. PUC-Rio. Departamento de Sociologia e Política, Ano 1, No. 1, Julho de 1988.

IV. RELAÇÕES ENTRE HERANÇA IBÉRICA E CULTURA JURÍDICA

Foi a partir do último quarto do século XIX que autores de língua alemã receberam uma recepção mais sistemática na história intelectual brasileira. Ou seja, foi somente a partir de então que passaram a integrar de forma consistente o repertório intelectual e jurídico brasileiro. Este movimento deveu-se, em grande medida, à atuação de intelectuais do Nordeste, especialmente àqueles ligados à “Escola do Recife”, em particular a Tobias Barreto e Sílvio Romero. Este movimento partiu, portanto, do Recife e a partir daí ganhou contornos nacionais, influenciando a cultura jurídica brasileira como um todo.²⁵ Isto não quer dizer que autores ou pensadores de língua alemã não fossem lidos antes disso. Os viajantes e pesquisadores naturalistas Carl Friedrich von Martius (1798-1868) e Johann Baptist von Spix (1781-1826), por exemplo, ter-se-iam surpreendido ao constatarem que um filósofo do porte de Immanuel Kant (1724-1804) já era conhecido no Brasil nas primeiras décadas do século XIX, embora fundamentalmente a partir do comentador francês Charles François de Villers (1765-1815).²⁶ Assim, o fenômeno da mediação cultural francesa não lhes passou despercebido. Não obstante, foi somente a partir de Tobias Barreto, desde Pernambuco, que houve uma recepção mais sistemática do pensamento de língua alemã, quase a título de programa intelectual.²⁷ Esta recepção fez-se notar primeiramente na cultura jurídica, devido à influência da formação em direito nos intelectuais da “Escola do Recife” e na tradição intelectual do Brasil de um modo geral.

25 Ver ROMERO, Sylvio. Zéverissimas inaptas da critica (repulsas e desabafos). 1a série, 48. Porto: Oficinas do ‘Comercio do Porto’, 1909, p. 41. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/>. Ver ainda NEDER, 2007, p. 143-144.

26 REALE, Miguel. “A Doutrina de Kant no Brasil”. In: CRIPPA, 1978, p. 225-238; COSTA, João Cruz. “Tobias Barreto, Ein Verkünder des ‘Germanismus’ in Brasilien”. In: SCHADEN, Egon e FOUQUET, Carlos (Org.). *Staden-Jahrbuch – Beiträge zur Brasilkunde*. São Paulo: Instituto Hans Staden, Bd. 5, 1957, p. 127-135 e VILLAÇA, 1975, p. 44.

27 Romero chamou a recepção realizada por Barreto de “propaganda de ideias” (ROMÉRO, Sylvio. *Evolução da litteratura brasileira (Vista synthetica)*. s/l.: Campanha, 1905, p. 41. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/>).

Deve-se destacar ainda uma particularidade da recepção realizada por Barreto no que concerne às fontes de leitura: ele foi o primeiro a ler autores de língua alemã sem a mediação cultural francesa. Essa particularidade, entretanto, não constituiu uma tendência de caráter nacional, ficando restrita à esfera regional e local, em particular ao trabalho de Barreto. O movimento do Recife esteve intimamente vinculado à formação na Faculdade de Direito, pois posicionou-se criticamente quanto à tradição de ensino praticada ali, ligada aos velhos hábitos retóricos e bacharelescos.²⁸

Tobias Barreto e Sílvio Romero são considerados os pais intelectuais do movimento que se iniciou no Recife, tradição inventada²⁹ sem dúvida, como de resto todas são, mas que de fato promoveria uma renovação na cultura brasileira³⁰, particularmente no campo jurídico, mas não apenas restrita a este. Além disso, tanto Barreto como Romero fizeram parte da assim chamada “Geração luso-brasileira de 1870”, completada por escritores portugueses como Eça de Queiroz (1845-1900) e Antero de Quental (1842-1891).³¹

Como se deve, então, caracterizar a assim chamada “herança ibérica” nas letras brasileiras e como ela se fez presente na vida político-intelectual do Brasil?

28 VENANCIO FILHO, Alberto. “A Escola do Recife”. In: Idem, 2011, p. 95-112.

29 Ver ANDERSON, Benedict. *Imagined Communities. Reflections on the Origin and Spread of Nationalism*. Revised Edition. London et. all.: Verso, 2002. Para uma análise referida à América Latina, ver a seguinte coletânea: CERQUEIRA FILHO, 2011.

30 “ (...) coube à Geração de 1870 a introdução do Brasil na ‘modernidade cultural’, na medida em que se propunha o rompimento com o pensamento religioso em prol de uma visão laica do mundo. Com efeito, a partir desse momento toma força um movimento de contestação à teoria do direito natural (...) A recepção dessas teorias científicas deterministas significava a entrada de um discurso secular e temporal que, no contexto brasileiro, transformava-se em instrumento de combate a uma série de instituições assentadas.” (SCHWARCZ, 1993, p. 197).

31 A este respeito consultar RODRIGUES-MOURA, Enrique. “Territorio, Moral y Nación en los pulpitos de la Escuela. Olavo Bilac y Manoel Bomfim”. In: *ARBOR Ciencia, Pensamiento y Cultura* 183: 724 (marzo-abril, 2007), p. 227-241. Disponível em: <http://arbor.revistas.csic.es/index.php/arbor/article/viewArticle/94>. Acesso em: 8 out. 2016.

A “herança ibérica”³² liga-se à tradição política absolutista, patriarcal e autoritária, e ao regalismo da tradição lusa. Soma-se a ela o já mencionado “francesismo” cultural dominante nas elites políticas brasileiras e a retórica como traço marcante, herdado da influência jesuítica na formação jurídica brasileira. O referido francesismo das elites fez-se notar, particularmente, na cultura jurídica e no campo intelectual, através da influência das Faculdades de Direito do Recife e de São Paulo na vida cultural, mas deve-se também à circularidade de ideias e às estruturas sensórias herdadas de Portugal e centralizadas por Pombal (1699-1782). Assim, o pensamento francês e o liberalismo que aportaram no Brasil estiveram longe de representar o laicismo dos enciclopedistas e o radicalismo dos jacobinos. Foi um pensamento filtrado pela censura religiosa e que desembocou no Brasil através de um “liberalismo mitigado”, bem apropriado aos desejos de uma elite agrária e escravocrata no contexto da luta pela independência do domínio colonial português. Enquanto o referido liberalismo questionava o pacto colonial, não punha em xeque a monarquia, nem a estrutura social patriarcal assentada na escravidão.³³ Foi um pensamento liberal que conviveu com os traços religiosos da cultura política brasileira. Não colocava em questão, portanto, a influência religiosa na política, nem o caráter absolutista e autoritário da tradição monárquica. Foi dentro do contexto de crise do poder monárquico, a partir de 1870, que Tobias Barreto e Sílvio Romero formaram-se e começaram a atuar no jornalismo. Um breve exame da biografia de ambos os intelectuais demonstrará suas contribuições para uma reviravolta na cultura jurídica brasileira.

32 Ver HOLANDA, 2014 e FAORO, 2001.

33 Ver NEDER, Gizlene. *Os compromissos conservadores do liberalismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

V. ESBOÇO BIOGRÁFICO DE BARRETO E ROMERO

Tobias Barreto era de origem humilde, já Sílvio Romero era herdeiro de antigos proprietários decadentes da economia açucareira nordestina.³⁴ Ambos sergipanos de origem e pertencentes à periferia da “açucarocracia”³⁵ nordestina. Desde cedo passaram a atuar no jornalismo político e se estabelecem como advogados no interior. Através desta experiência, tornaram-se sensíveis às injustiças da estrutura social patriarcal e escravista brasileira.

Durante os anos 1870, Barreto viveu em Escada, no interior pernambucano. Na pequena cidade chegou a publicar periódicos em alemão, produzidos em sua própria gráfica, como o *Der Deutscher Kaempfer* (“Lutador” ou “Combatente Alemão”) e “Um Signal dos Tempos”.³⁶ Aprendeu o idioma alemão como autodidata, sem qualquer recurso pedagógico mais apurado, e chegou a dominá-lo com correção. Foi através destes jornais que pôde divulgar suas ideias para além das fronteiras do Nordeste, conquistando, com isso, novas camadas de leitores no âmbito nacional, sobretudo dentre círculos de fala alemã no Sul e Sudeste. Foi recepcionado especialmente pelo jornalista, publicista e intelectual teuto-gaúcho Karl von Koseritz.³⁷ Importante figura do jornalismo rio grandense, Koseritz divulgou os escritos de Barreto em seus jornais e lhe abriu novos contatos com correspondentes de língua alemã, dentro e fora do Brasil, o que lhe possibilitou ser recepcionado no exterior como “germanista” e defensor da cultura alemã em Pernambuco.³⁸

34 A título de biografias de Barreto e Romero recomenda-se as seguintes: LIMA, Hermes. *Tobias Barreto (A Época e o Homem)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957 e MENDONÇA, Carlos Sússekind de. *Silvio Romero – Sua formação intelectual 1851-1880*. São Paulo et. al.: Companhia Editora Nacional, 1938. Disponível em: <http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/obras/213/silvio-romero-sua-formacao-intelectual-1851-1880-com-uma-indicacao-bibliografica>. Acesso em: 01 ago. 2018.

35 Termo referido por LIMA, *Op. cit.*, p. 26.

36 BARRETO, Luiz Antonio. “Tobias Barreto: Uma Biobibliografia”. In: BARRETO, Tobias. *Monografias em alemão*. Rio de Janeiro: Record; Brasília, DF: INL, 1990, p. 11-38.

37 ROMÉRO, Sylvio, 1905, p. 119-120.

38 Exemplo desta recepção no exterior consiste no perfil publicado sobre Tobias Barreto no periódico *Die Gar-*

Já Romero mudou-se para o Rio de Janeiro em meados da década de 1870. Na cidade atuou como advogado, político e, posteriormente, tornou-se professor da cadeira de filosofia do renomado Colégio Pedro II e da Faculdade Livre do Rio de Janeiro.³⁹ Na virada do século, participou ainda da Comissão Revisora do Código Civil redigido por Clóvis Beviláqua (1859-1944), este também ex-aluno do Recife.⁴⁰ Naquela ocasião, Romero defendeu o Código dos ataques de Rui Barbosa, ex-aluno de São Paulo. Na Comissão travou-se um embate entre as visões mais liberais da Escola do Recife e aquelas mais conservadoras de São Paulo, onde a herança religiosa, sobretudo franciscana, foi marcante.⁴¹

Em 1882 Barreto tornou-se professor da Faculdade de Direito do Recife. Através de suas ideias, o sergipano impactou a juventude estudantil da época, como lembra Graça Aranha (1868-1931), um de seus alunos e discípulos.⁴² Barreto morreria relativamente jovem, um pouco antes da proclamação da República, em 1889, com apenas 50 anos e na pobreza. Romero faleceu em 1914, após tornar-se membro-fundador da Academia Brasileira de Letras, a partir de sua fundação em 1897. A influência de ambos foi

tenlaube, espécie de revista *Time* da época. Ver WAELDLER, Alfred. "Der 'deutsche Kämpfer' von Pernambuco". In: *Die Gartenlaube – Illustriertes Familienblatt*. Leipzig: Ernst Keil, Jahrgang 1879, No. 42, p. 700-703. Disponível em: https://archive.org/details/bub_gb_9VxRAAAAYAAJ.

39 Ver VITA, Luís Washington, "Introdução". In: ROMERO, Sílvio. *Obra Filosófica*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969, p. XIV e VENTURA, Roberto. "História e Crítica em Sílvio Romero". In: ROMERO, Sílvio. *Compêndio de história da literatura brasileira*. Rio de Janeiro: Imago, 2001, p. 13-15.

40 Para uma visão crítica a respeito da construção biográfica da figura de Beviláqua, ver SILVA, Wilton C. L. *A construção biográfica de Clóvis Beviláqua: Memórias de admiração e de estigmas*. 1ª. ed. São Paulo: Alameda, 2016.

41 Ver NEDER, 2007, p. 145-146.

42 Sobre Barreto, Aranha afirma: "O que ele dizia era novo, profundo, sugestivo. Abria uma nova época na inteligência brasileira e nós recolhíamos a nova semente, sem saber que ela frutificaria em nossos espíritos, mas seguros que por ela nos transformávamos. Estes debates incomparáveis eram pontuados pelas contínuas ovações que fazíamos ao grande revelador. Nada continha nosso entusiasmo. (...). Prosseguíamos impávidos, certo de que, conduzidos por Tobias Barreto, estávamos emancipando a mentalidade brasileira, afundada na teologia, no direito natural, em todos os abismos do conservadorismo. (...) nunca mais me separei de Tobias Barreto (ARANHA, Graça. *O Meu Próprio Romance*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1931, 147-152 *Apud* VENANCIO FILHO, 2011, p. 99-110).

marcante no pensamento social, político e jurídico brasileiro. Não obstante, em especial no tocante à recepção de ideias de língua alemã que realizaram, são ainda pouco conhecidos pelos juristas da atualidade.

VI. RECEPÇÃO DE IDEIAS DE LÍNGUA ALEMÃ NO CAMPO JURÍDICO

Através da sua “propaganda de ideias”, como a denominara Romero,⁴³ Barreto foi o pioneiro na recepção sistemática de autores de língua alemã. Se hoje conceitos e juristas de língua alemã são lidos e estudados, ou pelo menos citados com frequência na formação jurídica brasileira, ainda que muitas vezes apenas de forma superficial,⁴⁴ isto deve-se em grande medida aos esforços de Barreto e Romero em recepcionar o pensamento de fala alemã num contexto de dominância da cultura intelectual francesa. Sem dúvida, recepcionar e ler autores alemães foi um ato de insurgência da parte dos sergipanos no XIX, o que não esteve despido de consequências pessoais: Barreto pagou caro pela sua inovação epistemológica, que lhe garantiu ataques e difamações na mídia. Foi ridicularizado por alguns intelectuais, especialmente do campo católico e conservador, que lhe chamaram de “Lutero-mirim” e sua escola de “teuto-sergipana”.⁴⁵ Ler o alemão naquela época era considerado uma extravagância, especialmente partindo de um negro sem atestado de nobreza familiar. Além disso, Barreto propôs-se a aprender o idioma alemão a fundo e a ler os autores diretamente dos textos originais, abdicando da mediação dos comentadores e das traduções francesas.

Como qualquer jurista de sua época, Barreto começou sua trajetória marcado pelos hábitos da formação jurídico-bacharelesca da Faculdade do

43 Ver ROMERO, 1909, p. 41.

44 Este é o caso, por exemplo, do teórico do direito austríaco e de origem judaica, Hans Kelsen (1881-1973), recepcionado no Brasil como “positivista”, sem qualquer perspectiva ou entendimento crítico aprofundado sobre o que o termo representa na cultura jurídica de língua alemã.

45 Ver BARRETO, Tobias. *Estudos Allemães*. 1a. série Recife: Typographia Central, 1883, p. 2 e ROMÉRO, Sylvio, 1905, p. 115-117.

Recife e pelas leituras dos autores e veículos franceses consumidos pela elite intelectual do país. Leu especialmente o influente periódico *Revue de Deux Mondes*, leitura preferida do Imperador.⁴⁶ Curioso, no entanto, e sintomático da grande virada epistemológica que Barreto promove no pensamento jurídico da época, é perceber que ele vai se afastando das leituras francesas e introduz aos poucos menções a autores de língua alemã.

Barreto inicia sua jornada na cultura intelectual e acadêmica de fala alemã principalmente através dos autores de origem judaica e de corte liberal.⁴⁷ A partir desta influência, Barreto reforça a sua visão liberal, radicalizando-a. Este período também coincide com a sua atuação politicamente engajada na imprensa,⁴⁸ a partir de 1870, e sua filiação ao Partido Liberal.⁴⁹ Devido a esta recepção de autores judeus, Barreto tornou-se sensível à questão do antissemitismo na Europa de fins do XIX. Além disso, também recusaria o racismo (até mesmo por ser negro num país escravista e patriarcal), considerado por muitos como um argumento “científico” na época, inclusive por seu amigo Romero. Ao recusar o racismo biológico, Barreto chega ao ponto de rechaçar a sociologia nascente, em sua maioria determinista.⁵⁰

Pela sua audácia de aproximar-se de uma cultura “protestante” em país “católico”, Barreto foi estigmatizado, mas seu esforço lhe permitiu uma ver-

46 SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. São Paulo et. all.: INTERCOM et. all., 2011, p. 295-296.

47 É o caso do orientalista Georg Heinrich August Ewald (1803-1875), com grandes contribuições no campo da linguística.

48 Sobre a imprensa, Gizlene Neder afirma o seguinte: “...o surgimento da imprensa liberal [a partir dos anos 1860] e de oposição à hegemonia do Partido Conservador, que já durava cerca de duas décadas era a grande novidade política.” Ver NEDER, 2016, p. 26. Tobias Barreto sem dúvida fez parte deste movimento do “jornalismo literário e político” em Pernambuco. Ver ainda VENANCIO FILHO, Alberto. “O Ensino Jurídico no Império”. In: Idem, 2011, p. 136-163.

49 Nota LIMA, 1957, p. 49-50.

50 A este respeito ver BARRETO, Tobias. “Glosas heterodoxas a um dos motes do dia, ou variações anti-sociológicas”. In: Idem. *Estudos de filosofia*. 3ª ed. comemorativa. Rio de Janeiro et. all.: Record et. all., 1990, p. 292-332.

dadeira imersão nas ideias de língua alemã. A novidade desencadearia mudanças profundas na história do direito brasileiro e no pensamento social e político como um todo. Naquela conjuntura de fins do século, a cultura jurídica dava seus primeiros passos no sentido da construção de uma disciplina de bases científicas. A recepção de autores de língua alemã por Barreto foi fundamental neste sentido.

Dentre as principais leituras de Barreto estiveram Jhering e Haeckel, seus verdadeiros heróis na batalha contra a metafísica escolástico-tomista, o jusnaturalismo, a retórica na formação jurídica e o apego às fontes romanas, estas muito em evidência a partir da Escola Histórica de Friedrich Carl von Savigny (1779-1861), lido através de traduções do francês.⁵¹ O tema da mediação cultural francesa foi tomada por Barreto como um sintoma dessa cultura jurídica retórica e bacharelesca, que ele passa a combater em seus escritos. Nos seus embates com setores religiosos na mídia impressa, em especial aqueles católico-tomistas, Barreto se apropriará dos dois acadêmicos mencionados de forma autônoma, para defender suas posições liberais e anticlericais num contexto de crise política da monarquia e do regime escravocrata. As abordagens sistemáticas em teoria da evolução a partir de Haeckel, bem como a filosofia jurídica finalística de Jhering serviram de modelo para a absorção de novas fontes na cultura científica que se desenvolveu no Brasil a partir de então. Por meio de sua recepção inovadora, o sergipano contrapunha-se a tudo aquilo que representava o *establishment* da cultura jurídica no XIX: romantismo, ecletismo, lei natural, tomismo e positivismo (comteano), este último absorvido com entusiasmo por partes das elites políticas e do campo republicano, sobretudo a partir das escolas militares.⁵²

51 Ver NEDER e CERQUEIRA FILHO, 2007, p. 119-120 e BORRMANN, Ricardo G. "Cultura Política Germânica, Relações de Força e Recepção no Brasil a partir do Pensamento de Rudolf von Jhering, Ernst Haeckel e Hans Kelsen (1879-1939)". In: *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Vol. 3 – No. 3 – Setembro a Dezembro (2011), p. 398-414. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v3n3a32011.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2018.

52 Sobre o positivismo no Brasil, ver LINS, Ivan. *História do positivismo no Brasil*. 2a ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967 e PAIM, Antonio. "Introdução". In: Idem (seleção e introdução). *O Apostolado Positivista e a República*. Biblioteca do Pensamento Político Republicano. Vol. 2. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 3-9.

Merece destaque ainda a recepção do evolucionismo de Haeckel realizada por Sílvio Romero. Apesar de ter contribuído com a divulgação do pensamento e dos escritos de Barreto após a sua morte, a posição de Romero contrasta com a recepção barretiana, e pode ser vista como sintomática da marca da cultura francesa na intelectualidade brasileira. Isto malgrado as críticas que o próprio Romero fazia aos hábitos da elite intelectual brasileira:⁵³ no fundo ele próprio era um produto desta elite. Ao contrário do amigo e conterrâneo Barreto, Romero nunca se propôs a aprender o alemão com profundidade. Dizia que até os papagaios falam idiomas.⁵⁴ Uma análise detalhada das fontes de leitura e citações em *A Philosophia no Brasil* (1878), primeira publicação de maior relevo de Romero, e da sua monumental *História da Litteratura Brasileira* (1888), demonstra que ele permaneceu ligado às influências da juventude, particularmente aos positivistas e deterministas.⁵⁵

Sobre a influência positivista afirmou o seguinte:

“...outr’ora seu sectario, na ramificação dirigida por E. Littré, só o deixei quando livros mais desprevenidos e fecundos me chegaram às mãos. Comte só foi largado por amor a Spencer, a Darwin, a Haeckel, a Büchner, a Vogt, a Moleschott, a Huxley, e ainda hoje o lado inatacavel, aquillo que sempre restará de sua brilhante organização philosophica, me prende completamente.”⁵⁶

Como se depreende a partir da citação, Romero foi muito influenciado pelo social-determinismo de Herbert Spencer (1820-1903) e pelo

53 Veja-se como exemplo o emblemático caso da defesa de tese de Romero em 1875 na Faculdade do Recife: MENDONÇA, 1938, p. 124-130.

54 ROMÉRO, 1909, p. 70.

55 Ver ROMÉRO, Sylvio. *A Philosophia no Brasil – Ensaio Crítico. Apontamentos para a História da Litteratura Brasileira no Século XIX*. Porto Alegre: Typographia da “Deutsche Zeitung”, 1878. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/> e ROMÉRO, Sylvio. *História da Litteratura Brasileira*. Tomo Segundo (1830-1877) Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1888. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/>.

56 Optou-se por manter a grafia original do texto. Ver ROMERO, 1878, p. 61.

determinismo geográfico de Thomas Buckle (1821-1862) nas suas análises literárias e cultural-etnológicas. Portanto, devido à sua apropriação particular do evolucionismo de Haeckel, em chave determinista-positivista, Romero absorveu também os pressupostos do racismo científico presentes no debate europeu de então, que consideravam a “raça” branca como superior. Por outro lado, Romero conferiu destaque em seus estudos à “mestiçagem” cultural e racial, retomando uma ideia lançada pelos viajantes europeus, em especial por Martius⁵⁷, de que a particularidade da identidade brasileira residia na mestiçagem da população.⁵⁸ Ao ver a “mestiçagem” como algo positivo, Romero lançou as bases para os estudos culturais e etnológicos afro-brasileiros e para a valorização das tradições folclóricas e populares.⁵⁹ Por meio de sua recepção do evolucionismo haeckeliano, formulou os pressupostos para uma “teoria do branqueamento”, marca do racismo brasileiro.⁶⁰ Esta teoria, ou “ideologia”, daria suporte às políticas eugênicas oficiais de incentivo à imigração europeia nas primeiras décadas do século XX no Brasil.⁶¹ A ideia romeriana da particularidade brasileira como “cultura mes-

57 O texto de Martius “Como se deve escrever a história do Brasil”, publicado em francês na revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em 1845 – e até hoje sem tradução para o português – foi resultado de um concurso público aberto pelo Instituto e muito influenciou os intelectuais da época, em especial Sílvio Romero e Francisco Adolfo de Varnhagen (1816-1878). O crítico literário Roberto Ventura (1957-2011) esclarece que: “Martius estabeleceu as linhas de um projeto historiográfico, capaz de garantir uma identidade específica à nação em processo de construção, ao gerar o mito da democracia racial. Cabe ao historiador revelar a missão reservada ao país: realizar a mescla de raças, sob a tutela do Estado. Ao mesmo tempo, atribuiu ao elemento branco um papel civilizador, que assegurava o predomínio político e cultural da coroa e dos grupos letrados. Esse projeto sincrético foi levado à frente por Francisco Adolfo de Varnhagen (...) e por Sílvio Romero (...). Ambos abraçaram a idéia da ‘nação’ como unidade racial e cultural, resultante do cruzamento das três raças, rumo ao progressivo branqueamento”. VENTURA, Roberto. *Estilo tropical: história cultural e polêmicas literárias no Brasil, 1870-1914*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 42.

58 Ver CANDIDO, Antonio. *O método crítico de Sílvio Romero*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006 e VENTURA, Op. cit.

59 Ver ROMERO, Sílvio. *Estudos sobre a Poesia Popular do Brasil*. 2ª. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1977.

60 HOFBAUER, Andreas. “O conceito de ‘raça’ e o ideário do ‘branqueamento’ no século XIX – Bases ideológicas do racismo brasileiro”. In: *Teoria e Pesquisa*, 42 e 43, janeiro-julho de 2003, p. 63-110.

61 Sobre as políticas eugenistas e o racismo no Brasil, ver KERN, Gustavo da Silva. “Teorizações eugenistas no Brasil: melhoramento racial, eugenia e educação”. In: *X ANPED SUL*, Florianópolis, outubro de 2014, 16p. Disponível em: http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/1939-0.pdf. Acesso em: 21 mar. 2018.

tiça”⁶² exerceu grande influência sobre as ideias sociológicas de Gilberto Freyre (1900-1987) em “Casa-Grande e Senzala” (1933), obra fundamental na construção do mito de uma democracia racial brasileira.⁶³

A influência da cultura científica alemã em Barreto é ainda claramente visível em pelo menos dois momentos de sua trajetória político-profissional: na sua atuação forense e como político regional no parlamento em Recife, entre 1878 e 1879. Ele foi um dos primeiros a defender o direito das mulheres à educação superior como condição para a sua emancipação, apoiando-se nas teorias feministas da época e combatendo, através das ideias de Haeckel, as teorias sobre a inferioridade intelectual das mulheres, baseadas nos estudos de medição de massa cefálica, muito populares na época. No direito e na atividade forense que desenvolveu, Barreto utilizou-se das ideias de Jhering para lutar pela garantia de direitos às populações privadas do acesso à justiça. Ao defender uma interpretação do direito como criação cultural e humana, sujeito, portanto, a interesses e fins concretos, ele pôs em prática uma visão mais sociológica do direito, voltada para a resolução de conflitos. Libertando-se do debate metafísico e do jusnaturalismo no direito, rompeu com a moralidade católico-tomista presente nas ideias de caridade ou benevolência. Por fim, afastou-se também das noções de leis naturais e do excessivo recurso ao estudo das fontes romanas, contrapondo-lhes uma concepção ampla em direitos civis, associada a garantias e direitos individuais. Com isso, pode-se dizer que Barreto foi responsável pelos primeiros passos na direção de uma nova tradição jurídica de bases científicas no Brasil.

62 Sobre este ponto, Romero afirma o seguinte: “Todo brasileiro é um mestiço, quando não no sangue, nas ideias” (ROMERO, Sílvio. “Introdução à História da Literatura Brasileira”. In: Revista Brasileira (2a fase), v. VIII, 1881, p. 232-233 *apud* CANDIDO, 2006, p. 105). Como se fosse possível haver um sangue “puro”, ou seja, “não mestiço”.

63 Ver VENTURA, 1991, p. 65-68. Para uma perspectiva crítica sobre a formação intelectual de Gilberto Freyre e suas relações com a cultura religiosa, ver COELHO, Cláudio Marcio. *Religião e história: em nome do pai: Gilberto Freyre e Casa-Grande e Senzala, um projeto político salvífico para o Brasil (1906-1933)?*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2016, 348p. Ver ainda FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande e Senzala*. São Paulo: Círculo do Livro, s/d.

Barreto denunciaria em seus discursos no parlamento do Recife a influência da cultura religiosa travestida de argumentos científicos na política brasileira:

“Pelo que toca (...) ao ponto de vista civil, não há dúvida de que se faz necessário emancipar a mulher do jugo de velhos prejuízos, legalmente consagrados. Entre nós, nas relações da família, ainda prevalece o princípio bíblico da sujeição feminina. A mulher ainda vive sob o poder absoluto do homem. Ela não tem, como deveria ter, um direito igual ao do marido, por exemplo, na educação dos filhos: curva-se, como escrava, à soberana vontade marital. Essas relações, digo eu, deveriam ser reguladas por um modo mais suave, adequado à civilização.”⁶⁴

X. CONCLUSÃO: CIRCULARIDADE CULTURAL E RELEITURAS CATÓLICAS NOS SÉCULOS XX E XXI

Este ensaio analisou processos de circularidade cultural e de ideias entre Europa e Brasil no fim do Segundo Reinado. Desta forma, buscou contribuir com uma visão crítica sobre determinadas ideias ainda vigentes na história do pensamento brasileiro, como as de “influência” cultural ou de “importação de ideias” da Europa para o Brasil (e para o resto do mundo) no campo da cultura. Visou-se aqui relativizar categorizações fixas como “centro”, “periferia” e “atraso” na história cultural, que se tornaram populares no campo do pensamento jurídico e econômico. Os intelectuais brasileiros, como demonstra o caso de Tobias Barreto, estavam conectados com o que se passava no mundo e fizeram uma recepção interessada das ideias estrangeiras, adaptando-as à sua realidade e às disputas político-ideológicas em que estavam envolvidos.

Diante deste panorama, argumenta-se, Barreto e Romero participaram ativa e criativamente dos debates intelectuais e científicos levados a cabo no exterior, tomando parte em um amplo processo de circulação transatlântica

64 BARRETO, Tobias. “A Educação da Mulher II”. In: Idem. *Crítica política e social: edição comemorativa*. Rio de Janeiro: Record; Brasília: INL, 1990, p. 170.

de ideias.⁶⁵ Estes intelectuais foram tanto influenciados por ideias do exterior como também influenciaram os rumos do pensamento com apropriações e aportes novos, que marcaram a recepção de determinadas teorias e lhes conferiram nova coloração local. A recepção de autores de língua alemã como Haeckel e Jhering permitiram a Barreto e a Romero realizar, respectivamente, uma reviravolta no direito brasileiro e nos estudos culturais.⁶⁶

A análise da recepção dos referidos autores por Barreto no século XIX não condiz, portanto, com referências feitas ao seu nome, vinculando-o a Deus e à Escola de Direito do Largo do São Francisco, em discursos político-ideológicos do ano de 2016, no bojo do processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff. Como demonstra a citação acima, inspirado nas teorias sociológicas de Jhering e no evolucionismo de Haeckel, o intelectual sergipano opunha-se à influência da cultura religiosa na política e advogava uma concepção ampla em direito civil, voltada para o estatuto legal de garantias individuais. A atuação intelectual de Barreto associa-se à reflexão filosófica e sociológica⁶⁷ no pensamento jurídico do movimento da “Escola do Recife”, de que foi inspirador, inaugurando uma tradição científica em direito no Brasil. Ademais, suas ideias não encontraram eco na Faculdade de Direito de São Paulo, como se quis sublinhar já no século XX. A formação em São Paulo foi marcada pelo pragmatismo político, pela herança religiosa franciscana e pelo foco em direito processual.⁶⁸ Como pode-se ver pelos discursos

65 Sobre o tema da circulação transatlântica de ideias ver NEDER, Gizlene e CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Idéias jurídicas e autoridade na Família*. Rio de Janeiro: Revan, 2007 e NEDER, Gizlene e BARCELOS, Ana Paula Ribeiro da. “Intelectuais, circulação de ideias e apropriação cultural – Anotações para uma Discussão Metodológica”. In: *Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Vol. 1 – No. 1 – Janeiro a Junho (2009). Disponível em: <http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n1a2.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2018.

66 SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 197.

67 Seu biógrafo afirma: “Para Tobias, o espetáculo das idéias era o mais belo, o que mais fascinava. Interpretar o mundo, possuir os fios que nos conduzissem através de perplexidades e de questões perturbadoras, parecia-lhe a mais alta, a mais nobre função da inteligência”. LIMA, 1957, p. 19.

68 NEDER, Gizlene, 2007, p. 144-145 e FERNANDES, Fernando Augusto. *Poder e saber: campo jurídico e ideologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 29-47.

políticos de Barreto e por suas ideias jurídicas, ele representava a antítese disto: o liberalismo radical, o anticlericalismo e o antitomismo.

Esta tentativa de apropriação das ideias de Barreto na Faculdade de São Paulo remonta à releitura proposta por Miguel Reale e seu grupo em torno ao Instituto Brasileiro de Filosofia, no imediato Pós-Guerra. Em sua apropriação do pensamento de Barreto, Reale tentou mitigar os traços radicais do liberalismo anticlerical e laico do intelectual sergipano. Tal releitura ia ao encontro do humanismo católico-tomista, muito em voga nos círculos católicos da época,⁶⁹ e inspirado nas ideias de Jacques Maritain (1882-1973). Além do que, Reale, integralista convicto na juventude,⁷⁰ fizera sua formação na Escola de Direito do Largo de São Francisco. É na crítica a esta reapropriação e domesticação do radicalismo contido no pensamento do jurista Tobias Barreto que este trabalho se coloca, restaurando, a partir da análise de sua recepção de autores de língua alemã, sua devida contribuição à tradição científica no direito brasileiro, baseada em conceitos filosóficos e na reflexão sociológica.

Sempre que um jurista brasileiro fizer referência a algum termo jurídico de difícil pronúncia em alemão, deve-se ter em mente o significado histórico inovador e rebelde que teve a recepção, no século XIX, realizada por Tobias Barreto de Menezes do pensamento de língua alemã no direito brasileiro, por mais que hoje as coisas tenham mudado e o recurso ao pensamento jurídico de língua alemã não represente mais rebeldia, mas tenha sido absorvido pelo *mainstream* como signo de prestígio e distinção. Na época, Barreto inaugurava uma tradição liberal radical no direito brasileiro, a romper com a retórica vazia, a influência da religiosidade e a tradição autoritária na cultura política brasileira.

69 VILLAÇA, 1975, p. 14.

70 BERTONHA, João Fábio. "Corporativist Thinking in Miguel Reale: Readings of Italian Fascism in Brazilian Integralism". In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 33, no. 66, 2013, p. 225-242. Disponível em: <https://joaofabiobertonha.files.wordpress.com/2017/02/miguel-realeenglish.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2018.

REFERÊNCIAS

Fontes primárias:

BARRETO, Tobias. *Estudos Allemães*. 1ª. série Recife: Typographia Central, 1883.

BARRETO, Tobias. “A Educação da Mulher II”. In: Idem. *Crítica política e social: edição comemorativa*. Rio de Janeiro: Record; Brasília: INL, 1990, p. 162-182.

BARRETO, Tobias. “Glosas heterodoxas a um dos motes do dia, ou variações anti-sociológicas”. In: Idem. *Estudos de filosofia*. 3ª. ed. comemorativa. Rio de Janeiro *et. all.*: Record *et. all.*, 1990, p. 292-332.

ROMÉRO, Sylvio. *A Philosophia no Brasil – Ensaio Crítico. Apontamentos para a História da Litteratura Brasileira no Século XIX*. Porto Alegre: Typographia da “Deutsche Zeitung”, 1878. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/>.

ROMÉRO, Sylvio. *História da Litteratura Brasileira*. Tomo Segundo (1830-1877) Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1888. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/>.

ROMÉRO, Sylvio. *Evolução da litteratura brasileira (Vista synthetica)*. s/l.: Campanha, 1905, p. 41. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/>.

ROMERO, Sylvio. *Zéverissimações ineptas da critica (repulsas e desabafos)*. 1ª série, 48. Porto: Officinas do ‘Commercio do Porto’, 1909, p. 41. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/>.

ROMERO, Sílvio. *Estudos sobre a Poesia Popular do Brasil*. 2ª. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1977.

WAEGLER, Alfred. “Der ‘deutsche Kämpfer’ von Pernambuco”. In: *Die Gartenlaube – Illustriertes Familienblatt*. Leipzig: Ernst Keil, Jahrgang 1879, No. 42, p. 700-703. Disponível em: https://archive.org/details/bub_gb_9VxRAAAAYAAJ.

Literatura secundária:

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder. O Bacharelismo Liberal na Política Brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALIX, Luis Manuel Lloredo. “Ideología y filosofía en el positivismo jurídico de Rudolf von Jhering”. Dissertação (Doutorado em Direito). Universidad Carlos III de Madrid, 2010.

ALONSO, Angela. “Crítica e Contestação: o movimento reformista da geração de 1870”. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 15, Nº. 44, outubro/2000, p. 35-55.

ANDERSON, Benedict. *Imagined Communities. Reflections on the Origin and Spread of Nationalism*. Revised Edition. London *et. all.*: Verso, 2002.

BARRETO, Luiz Antonio. “Tobias Barreto: Uma Biobibliografia”. In: BARRETO, Tobias. *Monografias em alemão*. Rio de Janeiro: Record; Brasília, DF: INL, 1990, p. 11-38.

BERTONHA, João Fábio. “Corporativist Thinking in Miguel Reale: Readings of Italian Fascism in Brazilian Integralism”. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 33, no. 66, 2013, p. 225-242. Disponível em: <https://joaofabiobertonha.files.wordpress.com/2017/02/miguel-realeenglish.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2018.

BORRMANN, Ricardo G. “Cultura Política Germânica, Relações de Força e Recepção no Brasil a partir do Pensamento de Rudolf von Jhering, Ernst Haeckel e Hans Kelsen (1879-1939)”. In: *Passagens. Revista Inter-*

nacional de História Política e Cultura Jurídica. Vol. 3 – Nº. 3 – Setembro a Dezembro (2011), p. 398-414. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v3n3a32011.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2018.

BOURDIEU, Pierre. *Outline of a theory of practice*. 7th. ed. Cambridge: University Press, 2003.

BREIDBACH, Olaf. “Haeckel-Rezeption um 1900”. In: JOHN, Jürgen e ULBRICHT, Justus H. (Org.). *Jena – Ein nationaler Erinnerungsort*. Köln et. all.: Böhlau, 2007, p. 431-444.

BURKE, Peter. *What is cultural history?*. Cambridge: Polity Press, 2007.

CANDIDO, Antonio. *O método crítico de Sílvio Romero*. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A ‘Questão Social’ no Brasil: crítica do discurso político*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. “Em Busca do Oriente Perdido”. *Sociologia e Política. Textos para Discussão*. PUC-Rio. Departamento de Sociologia e Política, Ano 1, Nº. 1, Julho de 1988.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Análise social da ideologia*. São Paulo: EPU, 1988.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Autoritarismo afetivo: a Prússia como sentimento*. São Paulo: Editora Escuta, 2005.

CHACON, Vamireh. *Formação das Ciências Sociais no Brasil (Da Escola do Recife ao Código Civil)*. Brasília et. all.: Paralelo 15 et. all., 2008.

CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Lisboa: Difusão Editora, 1988.

COELHO, Cláudio Marcio. *Religião e história: em nome do pai: Gilberto Freyre e Casa-Grande e Senzala, um projeto político salvífico para o Brasil (1906-1933)?*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, 2016.

COSTA, João Cruz. *Contribuição à história das idéias no Brasil. O desenvolvimento da filosofia no Brasil e a evolução histórica nacional*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.

COSTA, João Cruz. “Tobias Barreto, Ein Verkünder des ‘Germanismus’ in Brasilien”. In: SCHADEN, Egon e FOUQUET, Carlos (Org.). *Staden-Jahrbuch – Beiträge zur Brasilkunde*. São Paulo: Instituto Hans Staden, Bd. 5, 1957, p. 127-135.

ESPAGNE, Michel. *Les transferts culturels franco-allemands*. 1. éd. Paris: Presses Univ. de France, 1999..

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3ª ed. rev. São Paulo: Globo, 2001.

FERNANDES, Fernando Augusto. “Vozes e emoções do passado, do futuro e do passado-futuro”. In: CERQUEIRA FILHO, Gisálio (org.). *Sulamérica – comunidade imaginada – emancipação e integração*. Niterói: EdUFF, 2011, p. 99-111.

FERNANDES, Fernando Augusto. *Poder e saber: campo jurídico e ideologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

FLORENZANO, Fernando Wesley Gotelip. “O Princípio da Insignificância no Direito Penal brasileiro”. In: *Direito em movimento*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1 – 1º. Semestre 2018, p. 110-142.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande e Senzala*. São Paulo: Círculo do Livro, s/d.

GINZBURG, Carlo. “Sinais: Raízes de um paradigma indiciário”. In: Idem. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 143-179.

GRÜTZMANN, Imgart. “Intelectuais de fala alemã no Brasil do século XIX: o caso de Karl von Koseritz: (1830-1890)”. In: *História Unisinos* 11:1 (Janeiro/Abril 2007), p. 123-133.

HOFBAUER, Andreas. “O conceito de ‘raça’ e o ideário do ‘branqueamento’ no século XIX – Bases ideológicas do racismo brasileiro”. In: *Teoria e Pesquisa*, 42 e 43, janeiro-julho de 2003, p. 63-110.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 27^a. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014

KERN, Gustavo da Silva. “Teorizações eugenistas no Brasil: melhoramento racial, eugenia e educação”. In: *XANPED SUL*, Florianópolis, outubro de 2014, 16p. Disponível em: http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/1939-0.pdf. Acesso em: 21 mar. 2018.

LIMA, Hermes. Tobias Barreto (*A Época e o Homem*). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957.

LINS, Ivan. *História do positivismo no Brasil*. 2^a ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1967.

LOSANO, Mario G. “Tobias Barreto und die Rezeption Jherings in Brasilien”. In: Behrends, Okko (Org.). *Jherings Rechtsdenken: Theorie und Pragmatik in Dienste evolutionärer Rechtsethik*. Göttingen: Vandenhoeck und Ruprecht, 1996, p. 77-96.

LOSANO, Mario G. Un giurista tropicale. *Tobias Barreto fra Brasile reale e Germania ideale*. Roma: GLF editori Laterza, 2000.

MENDONÇA, Carlos Süssekind de. *Silvio Romero – Sua formação intelectual 1851-1880*. São Paulo et. all.: Companhia Editora Nacional, 1938. Disponível em: <http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/obras/213/silvio-romero-sua-formacao-intelectual-1851-1880-com-uma-indicacao-bibliografica>. Acesso em: 01 ago. 2018.

MERCADANTE, Paulo. *A consciência conservadora no Brasil. Contribuição ao estudo da formação brasileira*. 2^a. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

MERCADANTE, Paulo e PAIM, Antonio Paim. *Tobias Barreto na cultura brasileira: uma reavaliação*. São Paulo: Grijalbo et all., 1972.

MERCADANTE, Paulo. “As Raízes do Ecletismo Brasileiro”. In: CRIPPA, Adolpho (Org.). *As idéias filosóficas no Brasil*. São Paulo: Convívio, 1978, p. 59-79.

MORSE, Richard. *O espelho de Próspero – cultura e idéias na América*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

NEDER, Gizlene. *Os compromissos conservadores do liberalismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro*. 2^a. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

NEDER, Gizlene e CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Idéias jurídicas e autoridade na Família*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

NEDER, Gizlene e BARCELOS, Ana Paula Ribeiro da. “Intelectuais, circulação de ideias e apropriação cultural – Anotações para uma Discussão Metodológica”. In: Passagens. *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Vol. 1 – No. 1 – Janeiro a Junho (2009). Disponível em: <http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n1a2.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2018.

NEDER, Gizlene. *Duas margens: idéias jurídicas e sentimentos políticos no Brasil e em Portugal na passagem à modernidade*. Rio de Janeiro: Revan et. all., 2011.

NEDER, Gizlene. *Reformas políticas dos homens novos: Brasil império: 1830-1889*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

PAIM, Antonio. *A filosofia da Escola do Recife*. Rio de Janeiro: Saga, 1966.

PAIM, Antonio. *História das idéias filosóficas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo, 1974.

PAIM, Antonio. “Introdução”. In: Idem (seleção e introdução). *O Apostolado Positivista e a República. Biblioteca do Pensamento Político Republicano*. Vol. 2. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 3-9.

REALE, Miguel. “O culturalismo da escola do Recife”. In: *Horizontes do Direito e da História*. São Paulo: Saraiva, 1956.

REALE, Miguel. “Introdução – Significado e Importância do Culturalismo de Tobias Barreto”. In: MERCADANTE, Paulo e PAIM, Antonio. *Tobias Barreto na cultura brasileira: uma reavaliação*. São Paulo: Grijalbo et. all., 1972, p. 15-25.

REALE, Miguel. “A Doutrina de Kant no Brasil”. In: CRIPPA, Adolpho (Org.). *As idéias filosóficas no Brasil*. São Paulo: Convívio, 1978, p. 225-238.

RIBEIRO, Djamila. “Nem mulatas do Gois nem dentro de Grazi Massafra”. In: Idem. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 98-101.

RODRIGUES-MOURA, Enrique. “Territorio, Moral y Nación en los pulpitos de la Escuela. Olavo Bilac y Manoel Bomfim”. In: *ARBOR Ciencia, Pensamiento y Cultura* 183: 724 (marzo-abril, 2007), p. 227-241. Dis-

ponível em: <http://arbor.revistas.csic.es/index.php/arbor/article/viewArticle/94>. Acesso em: 8 out. 2016.

SALDANHA, Nelson “A ‘Escola do Recife’ na Evolução do Pensamento Brasileiro”. In: CRIPPA, Adolpho (Org.). *As idéias filosóficas no Brasil*. São Paulo: Convívio, 1978, p. 81-114.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARZ, Roberto. “As idéias fora do lugar”. In: Idem. *Ao vencedor as batatas: forma literária e processo social no início do romance brasileiro*. São Paulo: Duas Cidades et. all., 2000, p. 11-31.

SILVA, Wilton C. L. *A construção biográfica de Clóvis Beviláqua: Memórias de admiração e de estigmas*. 1ª. ed. São Paulo: Alameda, 2016.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. São Paulo et. all.: INTERCOM et. all., 2011.

SWINDLER, Ann, “Culture in Action: Symbols and Strategies”. In: *American Sociological Review*, 51:2 (Apr., 1986), p. 273-286. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2095521>. Acesso em: 07 set. 2016.

VENANCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2011.

VENTURA, Roberto. *Estilo tropical: história cultural e polêmicas literárias no Brasil, 1870-1914*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

VENTURA, Roberto. “História e Crítica em Sílvio Romero”. In: ROMERO, Sílvio. *Compêndio de história da literatura brasileira*. Rio de Janeiro: Imago, 2001, p. 9-21.

VILLAÇA, Antônio Carlos. *O Pensamento Católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

VITA, Luís Washington, “Introdução”. In: ROMERO, Sílvio. *Obra Filosófica*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969, p. XI-XXIII.

YOUNG, Robert J. C. “Postcolonialism”. In: Idem. *Empire, Colony, Postcolony*. 1. publ. Oxford: Wiley Blackwell, 2015, p. 149-177.

Sites consultados:

<https://gabrielabdalla.jusbrasil.com.br/artigos/140774358/a-teoria-do-dominio-do-fato#ampshare=https://gabrielabdalla.jusbrasil.com.br/artigos/140774358/a-teoria-do-dominio-do-fato>.

<https://www.conjur.com.br/2012-out-06/mazloum-dominio-fato-nao-exime-quem-acusa-onus-prova..>

<https://www.conjur.com.br/2012-nov-11/claus-roxin-teoria-dominio-fato-usada-forma-errada-stf>.

<https://www.conjur.com.br/2014-set-01/claus-roxin-critica-aplicacao-atual-teoria-dominio-fato#author>.

<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2013/10/1358310-luis-greco-e-alaor-leite-fatos-e-mitos-sobre-a-teoria-do-dominio-do-fato.shtml?loggedpaywall>.

<http://www.jstor.org/stable/2095521>.

<http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v1n1a2.pdf>.

<http://www.brasiliana.usp.br/>.

<http://arbor.revistas.csic.es/index.php/arbor/article/viewArticle/94>.

https://archive.org/details/bub_gb_9VxRAAAAYAAJ.

<http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v3n3a32011>.

<http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/obras/213/silvio-romero-sua-formacao-intelectual-1851-1880-com-uma-indicacao-bibliografica>.

http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/1939-0.pdf.

<https://joaofabiobertonha.files.wordpress.com/2017/02/miguel-realeen-glish.pdf>.